

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a aquisição de 3 (três) inscrições para servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes para participarem do **Workshop “O Novo Mundo da Advocacia – Turma 20”** promovido pelo **Instituto Luiz Mário Moutinho**, inscrito no **CNPJ sob o nº 19.831.816/0001-95**, que será realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2025, na modalidade **presencial** na cidade do Recife/PE, no Torre Isaac Newton - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-160.

1.2. Dados do(s) servidor(es) participante(s):

Servidor	Cargo	Matrícula	CPF
Lucileide Ferreira Lopes	Presidente	91.117-0	686.048.745-34
Rafaela Bezerra da Costa Barbosa	Gerente Jurídica	91.312-9	101.638.824-10
Tais Cavalcante de Lima	Assessora Jurídica	91.647-1	102.901.694-10

2. DA JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO EVENTO

2.1. A participação de 03 (três) servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes no Workshop “*O Novo Mundo da Advocacia*”, promovido pelo Instituto Luiz Mário Moutinho, mostra-se necessária para o fortalecimento das competências técnicas e estratégicas dos servidores, sobretudo no que se refere às inovações tecnológicas aplicadas ao Direito, ao uso da inteligência artificial e à modernização das práticas jurídicas. O evento reunirá especialistas de referência e possibilitará a disseminação de conhecimentos fundamentais para a adaptação da advocacia ao cenário contemporâneo.

2.2. O Município de Jaboatão dos Guararapes, comprometido com a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos, reconhece a relevância de investir no desenvolvimento de seus servidores. A participação no workshop permitirá o acesso a conteúdos sobre o impacto da tecnologia no Direito, as novas habilidades necessárias à prática jurídica e a utilização de ferramentas digitais para

aumento de produtividade, contribuindo diretamente para a modernização dos processos institucionais.

2.3. O evento foi estruturado de forma prática e aplicada, abordando desde conceitos básicos de inteligência artificial até o uso de ferramentas avançadas, como o ChatGPT, para elaboração de documentos jurídicos, automação de processos e desenvolvimento de assistentes virtuais. A programação contempla temas como inovação no Direito, técnicas de otimização de comandos, estratégias para geração de textos automatizados e personalização de soluções jurídicas por meio de extensões.

2.4. Serão discutidos tópicos estratégicos para a advocacia moderna, tais como o impacto da inteligência artificial, o uso de ferramentas digitais para ganho de eficiência, práticas de automação em escritórios de advocacia e a criação de assistentes inteligentes para apoio técnico-jurídico. Esses conteúdos, além de alinhados às transformações atuais, possibilitam reflexões sobre a incorporação de tecnologias que otimizem a gestão, a tomada de decisão e a segurança jurídica no âmbito da Administração Pública.

2.5. Ao final do workshop, os participantes terão desenvolvido uma compreensão aprofundada acerca das transformações da advocacia diante da tecnologia, bem como habilidades práticas no uso de ferramentas digitais aplicáveis ao Direito. O conhecimento adquirido será aplicado diretamente nas atividades internas do Instituto de Previdência, ampliando a eficiência administrativa, promovendo maior celeridade processual e garantindo a conformidade técnica e legal. Ademais, os servidores atuarão como multiplicadores, disseminando as boas práticas aprendidas entre suas equipes.

2.6. A capacitação está alinhada à necessidade de atualização contínua da Administração Pública, que busca incorporar soluções inovadoras e sustentáveis em seus processos. O domínio de tecnologias jurídicas e de inteligência artificial reforça o compromisso do Município com a modernização da gestão e a adoção de práticas que promovam maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços.

2.7. Justifica-se, portanto, a participação dos servidores pela relevância e especificidade dos conteúdos abordados, que abrangem desde a compreensão do novo cenário da advocacia até a prática com ferramentas digitais e inteligência artificial. O Workshop “*O Novo Mundo da Advocacia*” consolida-se como espaço de referência em aprendizado e inovação, preparando os profissionais de Jaboatão para atuarem de forma mais estratégica, moderna e alinhada às exigências atuais do Direito e da gestão pública.

2.8. A contratação direta do workshop promovido pelo Instituto Luiz Mário Moutinho fundamenta-se na notória especialização da instituição na área jurídica, com ênfase na capacitação estratégica para o uso da inteligência artificial aplicada à advocacia e à gestão pública. O Instituto é reconhecido nacionalmente pela excelência na oferta de cursos inovadores, ministrados por

profissionais altamente qualificados e com vasta experiência em inovação jurídica, transformação digital e aplicação prática de tecnologias avançadas no Direito.

2.9. O curso abordará conteúdos essenciais para a capacitação dos participantes, tais como:

- Fundamentos da Inteligência Artificial aplicada ao Direito;
- Potencialidades e aplicações práticas da IA na advocacia;
- Métodos para interação eficaz com sistemas de IA;
- Ferramentas tecnológicas e seus usos no cotidiano jurídico;
- Desenvolvimento prático de habilidades para utilização da IA;
- Apresentação de *cases* e situações reais que ilustram o uso da IA.

2.10. A capacitação visa proporcionar atualização técnica e operacional aos servidores públicos do Instituto de Previdência, contribuindo para o aprimoramento das atividades jurídicas e a modernização da gestão previdenciária municipal, em consonância com as melhores práticas e as demandas atuais de eficiência e inovação.

2.11. O serviço contratado possui características singulares, que combinam conteúdo inovador, metodologia exclusiva e corpo docente de notória especialização, o que inviabiliza a competição para sua contratação.

2.12. Considerando a natureza técnica singular do serviço e a reconhecida expertise do Instituto, ressalta-se sua consolidada atuação na oferta de cursos jurídicos inovadores, especialmente voltados à aplicação prática da inteligência artificial na advocacia e na gestão pública. O Instituto detém ampla experiência na realização de eventos técnicos de alta relevância, conduzidos por profissionais de destaque no meio jurídico e tecnológico, assegurando excelência e qualidade no conteúdo ofertado.

2.13. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente adequada às necessidades da Administração, garantindo a qualificação técnica indispensável ao aprimoramento das atividades jurídicas e administrativas da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação em questão será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, modalidade aplicável quando há inviabilidade de competição. Essa forma de contratação permite suprir a necessidade da Administração Pública de maneira legal e eficiente, evitando possíveis prejuízos ao interesse público.

3.2. Trata-se de evento singular, de caráter formativo e altamente especializado, voltado para a modernização da prática jurídica por meio da inovação e da tecnologia.

3.3. O workshop reúne especialistas de referência nacional no campo da advocacia contemporânea, trazendo conteúdos estratégicos como o impacto da inteligência artificial no Direito, automação de processos jurídicos, uso do Chat GPT na prática profissional e ferramentas tecnológicas voltadas à produtividade. Diante da especificidade da programação e da notória expertise da instituição promotora, configura-se a inviabilidade de competição, sendo a inexigibilidade de licitação a forma legal adequada para atender ao interesse público.

3.4. A contratação, por inexigibilidade, encontra amparo no **art. 74, inciso III, alínea “f”** da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

3.5. A presente contratação trata-se de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 74, III, “f” da lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado.

3.6. A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** consolida este entendimento. A **Decisão nº 439/98-TCU** reconhece que a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal configura hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

3.7. O TCU ressalta que a **singularidade do objeto** decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica entre profissionais dessa natureza, pois o êxito da atividade depende, essencialmente, da **capacidade, metodologia e desempenho pessoal do instrutor**, características que são intrinsecamente incomparáveis.

3.8. Sobre o tema, ensina Antônio Carlos do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo".

3.9. Assim, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, uma vez que a natureza intelectual e personalizada do serviço assegura que o workshop será conduzida com qualidade técnica, pertinência metodológica e resultados efetivos.

3.10. Dessa forma, a participação dos servidores enquadra-se plenamente na hipótese legal de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, revelando-se adequada, legítima e vantajosa a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da unidade demandante. Pelo fornecimento dos serviços descritos, a contratada fará jus à remuneração global de **R\$ 4.582,35 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada e aceita pela Administração.

4.2. O valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, conforme documentação juntada ao processo, atendendo aos princípios da **economicidade e razoabilidade** previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZOS E VIGÊNCIAS

5.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação.

5.2. O prazo para assinar o Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação.

5.3. A vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes. Podendo ser prorrogado conforme o art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o serviço do objeto desta contratação são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	3 13
UNIDADE	204
ATIVIDADE	09 122 3003 2050
ELEMENTO	339039
SUBELEMENTO	34
FONTE DE RECURSO	180200000000

6.2. O valor total desta dotação orçamentária é de **R\$ 4.582,35 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, com suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por representante legal da licitante, na última folha, e rubricada nas demais;

7.2. No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como comissões, despesas com pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, taxas de deslocamentos, diárias, assim como outras despesas ou insumos inerentes à contratação, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

7.3. Não deverão ser acrescidos no valor da contratação eventuais despesas com subcontratação, despesas extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorridos, serem realizados por conta da CONTRATADA, não devendo ser alocado qualquer custo aos gestores.

7.4. Declaração:

A proponente deverá anexar a proposta Declaração de que concorda com todos os termos deste Termo de Referência;

7.5 . Validade:

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

7.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. Comprovação de experiência, através de documentos comprobatórios, que comprovem a qualificação do profissional palestrante e da empresa contratada, conforme apresentado no Termo de Referência.

7.6.2. Tratando-se de empresa que exerça atividades de treinamento e capacitação, deverá apresentar, ainda:

a) Documentos comprobatórios em que demonstre o fornecimento para instituições públicas ou privadas de serviços semelhantes ao objeto especificado neste instrumento.

7.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL:

7.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.7.1.2. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

7.7.1.3. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.1.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.1.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

7.7.2. Tratando-se de empresa que exerça atividades na área de Capacitação e Treinamento, deverá apresentar, ainda:

I. Cópia autenticada da carteira ou cartão de identidade do(a) palestrante;

II. Currículo do(a) Palestrante;

8. DO LOCAL E DATA

8.1. O Workshop “O Novo Mundo da Advocacia – Turma 20” será ministrado por Luiz Mário Moutinho e Rafael Figueiredo, promovido pelo Instituto Luiz Mário Moutinho, ocorrerá de forma presencial nos dias 06 a 09 de Outubro de 2025 das 18h às 22h, na cidade do Recife/PE, no Torre Isaac Newton - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-160.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Devido à unidade do serviço é vedada a subcontratação.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

11.2. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

11.3. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

11.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

12. DA GESTÃO DE CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a contratada todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.3. Os Gestores e Fiscais do Contrato serão designados por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

12.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.5. Cabe ao Fiscal do Contrato:

12.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.

12.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da Contratante quanto da Contratada.

12.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, caso necessário, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

12.5.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

12.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

12.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando a prestação de serviços diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

12.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

12.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

12.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

12.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

12.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

12.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

12.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

12.7. Fiscalização e Gestão do Contrato

12.7.1 A fiscalização e gestão do contrato ficarão sob a responsabilidade do Gestor e Fiscal do contrato designado, que acompanhará a execução da palestra, verificando o cumprimento das obrigações do palestrante e a qualidade do serviço prestado.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- g) Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em

hipótese alguma poderão ser destacados quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria demandante a Responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço.

g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/24);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

15.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24)

15.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº161/24).

15.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº161 de 05 de setembro de 2024.

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)

15.15. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº161/24 e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.4.3. Indenizações e multas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A solução contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados e armazenados na Solução de Gestão Processual.

17.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei Federal no 14.133/21 e no Edital estabelecido para o certame.

17.3. O contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes - PE, data da assinatura digital.

LORENA CAVALCANTI

Secretaria Executiva de Gestão Corporativa

Matrícula nº 491040431



JABOATÃO
DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

TR_WORKSHOP_assinado.pdf

Id do documento: 0d340f85122734905d3271d3674e02766c1bac2185457e58dd36ac2bd470aba8

Data de vinculação ao processo: 29/08/2025 15:25

Processo: 124399

Assinaturas

LORENA LIMA CASTANHA CAVALCANTI

Recebido em: 29/08/2025 15:28:53 **e Assinado em:** 29/08/2025 15:29:29

Informações da assinatura: CPF 11832954480 e e-mail lorena.jaboatao@gmail.com

LORENA CAVALCANTI



Use o QR-Code acima para verificar a autenticidade do documento.
Certificado de assinaturas gerado em 08/09/2025 14:55. Fuso horário: America/Recife

Documento assinado através do

